



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

Lei Nº 043/97.

Data: 05 de dezembro de 1997.

Súmula: Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal do Município de Cláudia – MT.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal e respectiva estrutura do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoal do magistério o conjunto de professores que integram os cargos de provimento efetivo nas funções didático-pedagógicas, de Administração, Supervisão, Orientação, Planejamento e Direção no Ensino sob a responsabilidade do Município.

118



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

Art.3º - A Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal, os regulamentos das atividades específicas, normas e instruções especiais sobre suas atividades, serão na forma desta lei.

Parágrafo Único - Ao regime disciplinar, às proibições, às responsabilidades, às penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao inquérito administrativo e ao processo por abandono de cargo, serão aplicadas as normas do Regulamento do Pessoal Docente, a ser elaborado no prazo de seis meses a partir da vigência desta lei, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Cláudia-MT.

CAPÍTULO II

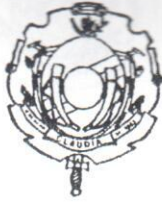
DA NATUREZA DA ATIVIDADE

Art 4º - No desempenho de suas funções o professor deverá integrar-se no processo ensino-aprendizagem, desenvolvendo aulas e atividades técnico-pedagógicas.

§ 1º - O professor deverá exercer funções relacionadas com a administração ou planejamento ou orientação ou supervisão do processo didático.

§ 2º - O exercício das funções descritas no parágrafo anterior estará condicionado ao Projeto Político-Pedagógico da escola e exigida a habilidade e experiência do profissional definida em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Ug



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

§ 3º - O professor designado para atender as necessidades no § 1º e os da educação de adultos, da educação pré-escolar e da educação especial deve ter, preferencialmente, curso na área específica ou, na ausência deste, ser assistido sistematicamente por pessoa devidamente qualificada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art - 5º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá proporcionar ao Quadro do Magistério Público Municipal:

I - Progressão na Carreira, mediante a ascensão e promoção por critérios de habilitação e merecimento respectivamente.

II - Valorização, mediante formação continuada, piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, produção científica e pelo cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais destinados à educação.

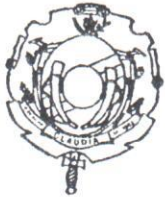
CAPÍTULO IV

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art 6º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído por professores em níveis e classes, atendendo as especificações de sua formação escolar e tempo de serviço:

Nível I - Professor com o 2º Grau completo, distribuídos nas Classes A, B, C e D.

Uy



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

Nível II - Professor com nível superior completo, distribuídos nas Classes A, B, C e D.

Nível III - Professor com pós-graduação ao nível de Mestrado ou Doutorado, distribuídos nas Classes A, B, C e D.

Parágrafo Único - O Quadro do Magistério terá sua composição numérica fixada por lei do Poder Executivo de acordo com a demanda da clientela escolar sob a responsabilidade do Município.

CAPÍTULO V
DO REGIME FUNCIONAL

SEÇÃO I
DO INGRESSO

Art 7º - O ingresso no Quadro do Magistério Público Municipal far-se-á em regime de 40 horas semanais no padrão inicial e nível correspondente a habilitação, mediante concurso público de provas e títulos.

Art 8º - Para ingresso no Quadro do Magistério Público Municipal, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - Ter a habilitação exigida no artigo 6º desta lei;
- II - Ter registro profissional expedido pelo órgão competente, no caso de nível médio;
- III - Ter registro profissional expedido pelo Ministério da Educação e do Desporto - MEC, no caso de habilitação de curso superior.

Ueg



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

Art 12 - O prazo de validade do concurso público para ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal será de um ano, prorrogável por igual período, para os candidatos aprovados e que, por sua classificação, não lograram vaga no Quadro do Magistério Público Municipal.

SEÇÃO III DA NOMEAÇÃO

Art 13 - Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público.

Parágrafo Único – A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso, sujeitando-se o professor ao estágio probatório.

Art 14 - Durante o estágio probatório o professor, no exercício de suas atribuições, terá o desempenho avaliado por uma Comissão, com base nos seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III - desempenho profissional;
- IV - idoneidade moral.

Art 15 - Será estável o professor que após dois anos satisfizer os requisitos do estágio probatório.

Art 16 - Fica assegurado, mediante seleção prévia, a admissão, como forma de provimento em caráter temporário para as funções didáticas-pedagógicas, nos seguintes casos:

Uef



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

SEÇÃO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art 9º - Para ingresso na carreira do Quadro do Magistério Público Municipal, exigir-se-á concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

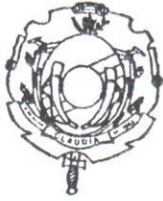
Art 10 - O concurso público para provimento dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal reger-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos em edital a ser baixado pela Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

I -A periodicidade obrigatória da realização do Concurso Público do Quadro do Magistério Público Municipal estende-se ao período de dois anos.

II -Fica assegurada a participação do Sindicato Representante do Magistério Público Municipal, a partir da Publicação do Edital até a Seleção e conseqüentemente nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público, ressalvando a fase de elaboração e correção de provas que deverá ser realizada pelo órgão competente.

Art 11 - As provas do concurso público para o Quadro do Magistério Público Municipal deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica de acordo com a habilitação do candidato.

Uij



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

I - Quando não houver candidato aprovado em concurso público de provas e títulos aguardando nomeação;

II - Para substituir professor do Quadro do Magistério Público Municipal devidamente licenciado por período igual ou superior a trinta dias.

§ 1º - A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes do professor substituído temporariamente, priorizando sempre a confirmação do candidato com o melhor nível de habilitação em magistério, não havendo habilitados ao magistério, poderão ser contratados outros sem habilitação específica.

§ 2º - Os contratos de professor em caráter temporário, deverão atender às exigências legais de contratos dessa natureza e assegurar todas as garantias trabalhistas previstas na Constituição Federal.

SEÇÃO IV
DA POSSE, EXERCÍCIO E DESIGNAÇÃO

Art 17 - Posse é a investidura do professor em cargo ou função no Quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único - No ato da posse, o nomeado prestará compromisso formal de bem desempenhar seus deveres funcionais.

Art 18 - A posse deverá efetuar-se no prazo de trinta dias, a contar da publicação oficial do ato de provimento.

Uy



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

§ 1º - A requerimento do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado até sessenta dias, a critério do titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Se o interessado não tomar posse dentro do prazo estipulado no Caput deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo 1º.

Art 19 - O exercício de cargo no Quadro do Magistério Público Municipal tem início na data da posse.

Parágrafo Único - Se o professor não entrar em exercício, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

Art 20 - Designação é o ato mediante o qual o titular da Secretaria Municipal designa o professor para a ocupação de uma, entre as vagas pré-fixadas no Edital de Concurso, por ele escolhida segundo critérios previstos em regulamentação posterior.

Parágrafo Único - A designação poderá ser alterada a pedido, mediante requerimento e por interesse da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art 21 - A progressão funcional do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á verticalmente por critério de habilitação, constituindo-se em níveis-ascensão e, horizontalmente, por avaliação processual, constituindo-se em padrões-promoção.

leg



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

Art 22 - A mudança de nível é automática para a classe inicial do nível imediatamente superior, mediante comprovação de nova habilitação.

Parágrafo Único - A mudança de nível será feita automaticamente mediante requerimento do interessado instruído com o comprovante da nova habilitação.

Art 23 - A progressão horizontal é feita de uma classe para a subsequente respeitado o interstício de dois anos entre uma promoção e outra.

§ 1º - A progressão horizontal far-se-á mediante requerimento do interessado à Comissão Permanente de Avaliação Docente, a ser criada pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação das Direções de Escolas e representantes docentes, no prazo de seis meses a partir da vigência desta Lei.

§ 2º - Os critérios de avaliação constarão no Regulamento do Pessoal Docente previsto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

§ 3º - É vedada a progressão funcional por tempo de serviço.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE TRABALHO

Art 24 O regime de trabalho do Quadro do Magistério Público Municipal será de:

I - 20 (vinte) horas de trabalho semanal, em regime reduzido; e

llg



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

II - 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, em regime integral.

Parágrafo Único - O ingresso no Quadro do Magistério Público Municipal se dará no regime de 40 horas de trabalho semanal e o regime reduzido depende de requerimento do interessado e das necessidades da escola.

Art 25 - O professor pode optar pela modalidade em ocupação exclusiva (DE), com vantagens pecuniárias previstas nesta Lei.

§ 1º - A DE impede outro vínculo empregatício, público ou privado.

§ 2º - A DE estará condicionada a um projeto individual ou multidisciplinar de natureza científica ou cultural e de função pedagógica sintonizado com o Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 3º - O Mérito do Projeto referido no parágrafo anterior será julgado pela Comissão Permanente de Avaliação Docente, ouvida a equipe técnico-pedagógica da escola a que pertence o professor.

§ 4º - O responsável pelo projeto deverá a cada seis meses apresentar para apreciação e aprovação relatório descritivo e analítico dos resultados alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do Projeto.

§ 5º - Ao final de cada projeto, o professor autor poderá ter as vantagens pecuniárias estendidas por dois meses, período que terá para elaborar e apresentar um novo projeto.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

§ 6º - As vantagens pecuniárias da DE não serão incorporadas ao vencimento para fins de aposentadoria.

Art 26 O professor em atividade docente, em regime de 40 horas, desenvolverá 40 horas-aula em ações diretas com os alunos.

§ 1º - A distribuição da jornada de trabalho do professor é de responsabilidade da unidade escolar e deve estar articulada ao projeto político Pedagógico.

§ 2º - São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior:

- I - número de alunos por professor;
- II - números de turmas sob sua responsabilidade;
- III - complexidade da disciplina;
- IV - indivisibilidade da disciplina
- V - exigência da disciplina;
- VI - exigência de disponibilidade para execução de formação continuada, conforme PPP e/ou realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho; e
- VII - ações junto à família e à comunidade.

§ 3º - Não se aplicam aos professores no desempenho das funções elencadas no artigo 45 o disposto no Caput deste artigo.

llg



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS E VANTAGENS

SEÇÃO I

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art 27 - Aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal no desempenho de suas funções, além dos deveres comuns aos funcionários públicos municipais, cumpre:

I - preservar as finalidades da educação nacional inspiradas no princípio da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II - promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III - esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executando as tarefas com zelo e presteza;

V - fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos de administração;

VI - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII - respeitar o aluno como sujeito do processo pessoal educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

Uij



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

VIII – comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX – Manter em dia registros, escriturações e documentação inerentes à função desenvolvida e a vida profissional; e

X – preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art 28 - O professor em efetivo exercício do cargo gozará de férias anuais de trinta dias de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo Único - É proibida a acumulação de férias, salvo em absoluta necessidade de serviço e pelo prazo máximo de dois anos.

Art 29 - A licença para aperfeiçoamento profissional se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal e consiste no afastamento do professor de suas funções, em duas modalidades, asseguradas a sua efetividade para todos os efeitos de carreira e será concedida:

I – para freqüência a cursos de formação e atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional ou a nível de pós-graduação e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da escola; e

II – participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical.

llg



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

Parágrafo Único - A licença de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida em duas modalidades:

1. com vencimentos integrais - quando por período de até 3 (três) meses;
2. sem vencimentos - quando por período superior a 3 (três) meses.

Art 30 - São requisitos para concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I - exercício de 2 (dois) anos ininterruptos na função; e

II - curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com o Projeto Político Pedagógico da escola;

Art 31 - O professor licenciado para fins de que trata o artigo 32 obriga-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento.

Art 32 - Os licenciados para aperfeiçoamento profissional que necessitam de licença superior a 3 (três) meses, não poderão exceder em número a 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade escolar.

Parágrafo Único - A licença de que trata o Caput deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado ou no projeto de estudo apresentado para apreciação da Secretaria Municipal de Educação e homologação do Prefeito municipal com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência.

Uly



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

Art 33 - Após 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o professor que nunca houver se ausentado injustificadamente do trabalho, fará jus a uma licença sem remuneração de até dois anos para tratar de assuntos de interesse particular, ressalvadas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 1º - Somente poderá ser concedida nova licença para tratar de assuntos particulares passados 5 (cinco) anos do término da licença anterior.

§ 2º - O professor aguardará a concessão da licença requerida no exercício do cargo.

§ 3º - O número dos professores no gozo desta licença não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) dos professores do Quadro.

Art 34 - O afastamento do professor ou funcionário em educação básica será permitido:

I - para exercer atribuições próprias do cargo de que é ocupante em órgão da administração direta ou indireta do Poder Executivo sem ônus para o órgão de origem;

II - para exercer função de natureza técnico-pedagógica em órgão conveniado com o município de Cláudia, Estado de Mato Grosso ou com a União sem ônus para o Município;

III - para exercer atividade em entidade de classe com ônus para o órgão de origem;

IV - para exercício de cargo em comissão de confiança sem ônus para o órgão de origem; e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

V – para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de remuneração.

Art 35 - Sem qualquer prejuízo, poderá o professor ausentar-se do serviço:

- I – por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II – por 2 (dois) dias, para se alistar;
- III – por 8 (oito) dias consecutivos em:
 - a) casamento; ou
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós;

Art 36 - Será concedido horário especial ao professor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da universidade ou órgão afim, sem prejuízo do exercício do cargo;

CAPÍTULO X DA REMUNERAÇÃO

Art 37 - Fica instituído, por esta lei, o piso salarial do Quadro do Magistério Público Municipal, que terá por referência a jornada de quarenta horas de trabalho semanal, abaixo do qual não deverá haver qualquer outro vencimento, ressalvada a diferenciação decorrente de regime de trabalho reduzido.

§ 1º - O valor do piso salarial é o constante do ANEXO I, o qual será revisto anualmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

§ 2º - O professor que lecionar para pré-escola e primeira série fará jus a uma gratificação, denominada regência de classe, constante do ANEXO II.

§ 3º - Será adicionado 10% (dez por cento) sobre o valor do salário base constante no ANEXO I, aos professores com cursos habilitados ao Magistério.

Art 38 - O cálculo dos vencimentos correspondentes aos níveis deverão observar uma relação de cinquenta por cento do nível II para o nível I e de cinquenta por cento do nível III para o nível II.

Parágrafo Único - Entre as classes será observada uma diferenciação de dez por cento entre uma classe e a sua subsequente.

Art 39 - É assegurado ao professor do Quadro do Magistério Público Municipal as demais vantagens pecuniárias constitucionais.

CAPÍTULO X DA APOSENTADORIA

Art 40 - O professor integrante do Quadro do Magistério Público Municipal será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;

II - voluntariamente;

Uly



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

- a) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) anos, se professora, com proventos integrais; ou
- b) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo Único - Para a aplicação deste artigo, fica ressalvado o disposto na Lei Previdenciária Municipal quanto ao tempo mínimo de contribuição.

CAPÍTULO XI
DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art 41 - São privativos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal as funções de administração das unidades escolares do município.

Art 42 - A administração das unidades escolares será exercida através das seguintes funções gratificadas:

- I - diretor de escola - FG I;
- II - supervisor - FG II;
- III - orientador educacional - FG III;

Parágrafo Único - A eleição do diretor da escola será feita pelas unidades escolares conforme lei própria e submetida, a escolha, à homologação do Prefeito Municipal e conseqüente nomeação do eleito.

Uij



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

Art 43 - A gratificação de que trata o artigo 41 é calculada em percentual sobre o vencimento base do ocupante, constante no Anexo II desta lei.

Art 44 - É vedado ao professor em período probatório assumir cargos de direção das unidades escolares.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 45 - Fica criado o Quadro de Extinção (QE) integrado pelos atuais professores sem, ao menos o segundo grau completo de instrução.

§ 1º - Os professores referidos no "caput" deste artigo terão até o final do ano 2001 para adquirirem a habilitação necessária ao exercício da atividade docente.

§ 2º - Na medida em que os professores comprovarem a habilitação requerida pelo artigo 6º, alíneas I, II e III desta lei, será integrado ao Quadro do Magistério Público Municipal, no nível e classe em que se habilitaram.

Art 46 - A remuneração para o Quadro do Magistério Público Municipal, a partir da vigência desta Lei será a constante do Anexo I - Tabela de Remuneração.

Parágrafo Único - A remuneração de regime de trabalho diferente de 40 horas semanais será calculado proporcionalmente às horas trabalhadas.

Uij



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

Art 47 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998.

Art 48 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 5 de dezembro de 1997.

Vilmar Giachini
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEIS	CLASSES			
	A	B	C	D
Quadro de Extinção	380,00			
I	434,00	477,40	525,14	577,66
II	866,50	953,16	1.048,48	1.153,32
III	1.729,98	1.902,98	2.093,28	2.302,60

Referência: professor em regime integral, com carga horária de 40 horas semanais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-Fone (065) 546-1250 CEP 78.540-000

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

FUNÇÕES	%
FG-1	40%
FG-2	30%
FG-3	25%

REGÊNCIAS DE CLASSES

Pré-escola	15%
Primeira Série	15%

Percentuais a serem aplicados sobre a remuneração básica do ocupante da função gratificada.